



LIDO
Em 05 / 09 / 06
993
Assessoria do Planário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM

Nº 327 / 2006 – GAG

Ao Protocolo Legislativo para registro, Brasília, 4 de setembro de 2006.
seguida à CEOF e CCI.

Em 06 / 09 / 06.

[Handwritten Signature]
Assessoria do Planário

Excelentíssimo Senhor Presidente, Presidente da Câmara Legislativa

Submetemos à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o projeto de lei que concede remissão e isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidentes a importação de bens e mercadorias realizadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal, acompanhado da respectiva exposição de motivos do Exmo. Secretário de Estado de Fazenda, em atendimento ao disposto no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Requeiro, ainda, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

[Handwritten Signature]

FABIO BARCELLOS

Governador do Distrito Federal - em exercício

REGIME DE
URGÊNCIA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2505 / 06
Fis. Nº 01 RITA

Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal - em exercício

Concede remissão e isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidentes sobre bens e mercadorias importadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS as importações de bens e mercadorias realizadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Projeto Pró-Amazônia/Promotec, de equipamentos e sobressalentes para laboratórios de análises químicas, de DNA forense, de balística forense, de audiovisual, de eletrônica, de perícias contábeis, de perícias de engenharia e meio-ambiente, de documentoscopia, de informática e de bombas e explosivos; de sistemas de informática e inteligência, de identificação criminal e de telecomunicações; de armamento, coletes balísticos e munição; de equipamentos fotográficos e de transportes, tais como aviões, helicópteros, barcos, botes e veículos automotores terrestres, destinados a desenvolver ações necessárias a prevenção e a repressão à criminalidade e à violência, no valor total de U\$ 375.290.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões duzentos e noventa mil dólares americanos).

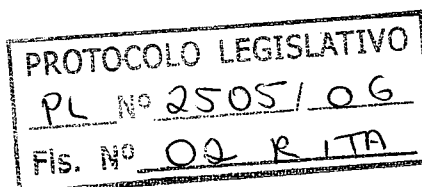
Parágrafo único. O disposto no "caput" somente se aplica às operações que, cumulativamente, estejam contempladas:

- I - com isenção ou tributadas a alíquota zero pelo Imposto de Importação - II;
- II - com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Art. 2º A isenção de que trata o artigo anterior somente se aplica às aquisições realizadas:

- I – com o objetivo de viabilizar as ações do Projeto Pró-Amazônia/Promotec, oriundo do Acordo de Cooperação firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, em 12 de março de 1997, para a Modernização e o Reaparelhamento do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;
- II - no âmbito do Contrato 021/98 – CCA/DPF, firmado entre o Departamento de Polícia Federal (DPF) e a *Société Française d'Exportation de Matériels, Systèmes et Services du*

Q



Ministère de l'Intérieur (Sofremi), conforme autorização para contratação das operações de crédito externo determinadas pelas Resoluções 52 e 53/2000, do Senado Federal, junto ao Banque Nationale de Paris (BNP) e Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW);

III – de acordo com a Recomendação nº 231, de 19 de abril de 2005, do Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos da COFIEX, do Ministério do Planejamento, – GTEC/COFIEX, que aprovou a prorrogação do Projeto Pró-Amazônia/Promotec até 26 de setembro de 2010.

Art. 3º Fica dispensado o crédito tributário oriundo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativo às operações previstas no artigo primeiro realizadas até a data da publicação da ratificação nacional do Convênio ICMS 78/06.

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 4º A remissão de que trata esta Lei alcança a todos os débitos lançados ou não, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, e se opera independentemente de requerimento ou ato concessivo.

§1º Os créditos tributários decorrentes de autos de infração em fase de julgamento ou de cobrança administrativa serão automaticamente extintos.

§ 2º Em caso de débito sob cobrança judicial, a remissão fica condicionada ao pagamento de honorários e custas.

Art. 5º A remissão concedida por esta Lei enquadra-se no inciso II do artigo 172 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.


Art. 6º Na hipótese das operações alcançadas por esta Lei serem ressalvadas, total ou parcialmente, pelo Tribunal de Contas da União, o ICMS dispensado referente a essas operações será devido com os acréscimos legais.

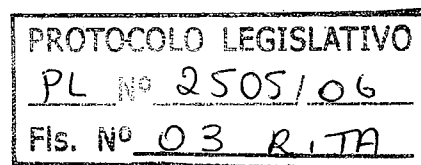
Art. 7º Fica homologado o Convênio ICMS 78/06, de 1º de setembro de 2006, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos na data de publicação da ratificação nacional do Convênio ICMS 78/06, nos termos dos arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrário.

Brasília, de _____ de 2006
118º da República e 47º de Brasília


Fábio Barcellos
Governador - em exercício





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM
Nº 59/2006-GAB/SEF

Brasília, 04 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Governador,

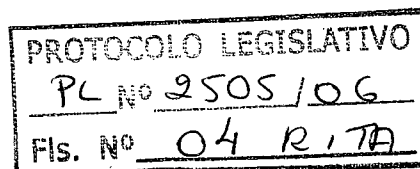
Encaminhamos a Vossa Excelência minuta do anteprojeto de lei, que concede remissão e isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidentes sobre importações de bens e mercadorias realizadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal.

Cumpre-nos lembrar que a referida alteração deverá ser submetida àquela Casa Legislativa por força do inciso I do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Acordo de Cooperação entre o Brasil e a França, citado no anteprojeto, foi aprovado pelo Congresso Nacional, para a modernização e o reaparelhamento do Departamento de Polícia Federal – DPF, firmado em 12 de março de 1997 e, com o objetivo de viabilizar as ações contidas no Projeto Pró-Amazônia/Promotec, foram autorizadas pelas Resoluções 52 e 53/2000, do Senado Federal, as contratações das operações de crédito externo junto aos bancos BNP e KfW para aquisição de equipamentos, sobressalentes, sistemas e serviços a serem importados, prioritariamente, da França e da Alemanha, por meio do Contrato 021/98-CCA/DPF firmado com a Sofremi, aprovado pelo Tribunal de Contas da União conforme DECISÃO nº 155/1999-TCU.

Excelentíssimo Senhor
FÁBIO BARCELLOS
Governador do Distrito Federal - em exercício

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”



O Projeto Pró-Amazônia/Promotec visa a criação de mecanismos de interação entre as polícias brasileiras e estrangeiras nos campos estratégicos, operacionais e de treinamento, com vistas a combater, com maior eficiência, o crime organizado, o tráfico de drogas, o contrabando de armas e a lavagem de dinheiro exercendo, assim, importante papel na garantia da segurança pública, de forma a impedir que a violência venha a obstar o crescimento do país, ameaçar direitos humanos, as liberdades fundamentais e comprometer a estabilidade e a segurança do Estado, que é hoje a grande preocupação da nossa sociedade.

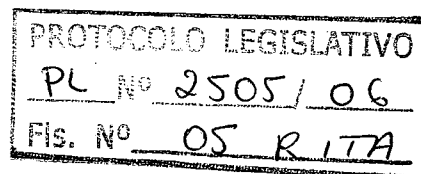
O Departamento de Polícia Federal, por entender de que se trata de um projeto que beneficiará a sociedade brasileira como um todo é que apresentou o pleito para a análise e consideração dos membros do CONFAZ, contando com a aprovação do Convênio ICMS 78/06, em 1º de setembro de 2006, que autorizou o Distrito Federal a conceder os benefícios da isenção e da remissão.

Saliento, ainda, ser urgente a necessidade de aprovação do mencionado anteprojeto de Lei, tendo-se em vista que as importações já estão ocorrendo, respeitando um Acordo de Cooperação internacional firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa.

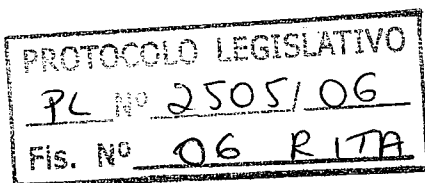
Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.

Respeitosamente,


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda



CONVÊNIO ICMS 78/06

GOVERNAR
em Execução

Autoriza o Distrito Federal a conceder isenção e remissão do ICMS nas operações de importação realizadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Projeto Pró-Amazônia/Promotec.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 95ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 1º de setembro de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO MS - ?

Cláusula primeira Fica o Distrito Federal autorizado a isentar do ICMS as importações realizadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Projeto Pró-Amazônia/Promotec, de equipamentos e sobressalentes para laboratórios de análises químicas, de DNA forense, de balística forense, de audiovisual, de eletrônica, de perícias contábeis, de perícias de engenharia e meio-ambiente, de documentoscopia, de informática e de bombas e explosivos; de sistemas de informática e inteligência, de identificação criminal e de telecomunicações; de armamento, coletes balísticos e munição; de equipamentos fotográficos e de transportes, tais como aviões, helicópteros, barcos, botes e veículos automotores terrestres, destinados a desenvolver ações necessárias a prevenção e a repressão à criminalidade e à violência, no valor total de U\$ 375.290.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões duzentos e noventa mil dólares americanos).

Parágrafo único. O disposto no "caput" somente se aplica às operações que, cumulativamente, estejam contempladas:

I - com isenção ou tributadas a alíquota zero pelo Imposto de Importação - II;

II - com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Cláusula segunda A isenção de que trata a cláusula anterior somente se aplica às aquisições realizadas:

I - com o objetivo de viabilizar as ações do Projeto Pró-Amazônia/Promotec, oriundo do Acordo de Cooperação firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, em 12 de março de 1997, para a Modernização e o Recaparelhamento do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;

II - no âmbito do Contrato 021/98 - CCA/DPF, firmado entre o Departamento de Polícia Federal (DPF) e a Société Française d'Exportation de Matériels, Systèmes et Services du Ministère de l'Intérieur (Sofremi), conforme autorização para contratação das operações de crédito externo determinadas pelas Resoluções 52 e 53/2000, do Senado Federal, junto ao Banque Nationale de Paris (BNP) e Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW);

III – de acordo com a Recomendação nº 231, de 19 de abril de 2005, do Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos da COFEX, do Ministério do Planejamento, GTEC/COFEX, que aprovou a prorrogação do Projeto Pró-Amazônia/Promotec até 26 de setembro de 2010.

Cláusula terceira Fica o Distrito Federal autorizado a conceder remissão dos créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, relativos às operações previstas na Cláusula primeira realizadas até a data da publicação da ratificação nacional deste convênio

Parágrafo único. O benefício previsto nesta cláusula não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

Cláusula quarta Na hipótese das operações alcançadas por este convênio serem ressalvadas, total ou parcialmente, pelo Tribunal de Contas da União, o ICMS dispensado referente a essas operações será devido com os acréscimos legais.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, em 1º de setembro de 2006.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre – Orlando Sabino da Costa Filho; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Isper Abraham Lima; Bahia – Walter Cairo de Oliveira Filho; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – José Teófilo Oliveira; Goiás – Oton Nascimento Júnior; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Maria Rute Tostes da Silva; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Maria José Briano Gomes; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Antonio Francisco Neto; Rio Grande do Norte – Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Ario Zimmermann; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Alfredo Felipe da Luz Sobrinho; São Paulo – Luiz Tacca Junior; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

